

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO, COM VISTA AO POSTO DE TRABALHO REFERENTE A UM TÉCNICO SUPERIOR (MEDICINA VETERINÁRIA – TEMPO PARCIAL)

ATA N.º 1

Aos trinta dias do mês de julho de dois mil de vinte e quatro, reuniu o júri do Procedimento Concursal Comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (tempo parcial), com vista a ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior da área funcional **Medicina Veterinária**, para exercer funções na Unidade de Bem-estar Animal e Saúde Pública, autorizado por deliberação da Reunião Extraordinária do Executivo datada de 26 de fevereiro de 2024, constituído pelos seguintes elementos:

Presidente do Júri: Dr.^a Joana Luís dos Santos Monteiro, Técnica Superior.

Vogais Efetivos: Dr.^a Ana Maria Moreira Leal, Chefe de Divisão de Recursos Humanos, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Eng.^a Fernanda Rute Nascimento Paixão Freitas Gonçalves, Diretora de Departamento de Engenharia e Desenvolvimento da Infraestrutura Municipal, em regime de substituição.

Esta reunião teve como objetivo fixar os parâmetros de avaliação, a ponderação e o sistema de valoração final dos métodos de seleção a aplicar no presente Procedimento Concursal, para a ocupação do posto de trabalho com a seguinte caracterização:

Realização de cirurgias em tecidos moles, maioritariamente esterilizações a cães e gatos.

Acompanhamento clínico dos animais que se encontram sob vigilância e responsabilidade do Município de Paços de Ferreira.

Elaboração de relatórios clínicos e tratamento dos respetivos processos administrativos.

Handwritten signature and initials in blue ink.

Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão.

Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.

Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado.

Exercício de outras funções que lhe forem designadas superiormente.

Métodos de Seleção

Nos termos do art. 17.º e 18.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, doravante designada Portaria, conjugada com o art. 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, serão aplicados os métodos de seleção: Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular e Avaliação Psicológica ou Entrevista de Avaliação de Competências, nos seguintes termos:

- A. Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências - para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação, que, imediatamente antes, tenha desempenho aquela atribuição, competência ou atividade. Estes candidatos podem optar, mediante declaração escrita, pela realização da Prova de Conhecimentos em substituição da Avaliação Curricular, conforme o disposto no n.º 3, do art. 36.º da LTFP.
- B. Prova de conhecimentos e Avaliação Psicológica – complementados com o método de seleção Entrevista de Avaliação de Competências - para os restantes candidatos.

Ao abrigo do disposto no art. 21.º da Portaria todos os métodos de seleção, têm carácter eliminatório, pelo que serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores sem qualquer um dos métodos, um juízo de Não

Apto num dos métodos, bem como os que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção.

Prova de Conhecimentos

Visam avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função, bem como avaliar o adequado conhecimento e utilização da língua portuguesa.

Este método de seleção será realizado individualmente e em suporte papel, com consulta da bibliografia/legislação indicada, podendo ter a duração máxima de 90 minutos. A prova de conhecimentos será avaliada numa escala de 0 a 20 valores, expressa até às centésimas.

Não é permitida a consulta de documentação em formato digital e a utilização de qualquer meio eletrónico durante a realização da prova.

Os/as candidatos/as que compareçam à Prova de Conhecimentos com atraso de 15 minutos, relativamente à hora referida na convocatória, não poderão realizar o método de seleção.

Apresenta-se em seguida a bibliografia/Legislação indicada:

Devem ser consideradas todas as atualizações e alterações que, entretanto, a ser efetuadas à legislação indicada na presente Ata até à data da realização da referida prova de conhecimentos.

Legislação:

- Constituição da República Portuguesa, aprovada pelo Decreto de 10 de abril, de 1976;
- Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação;



- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, 20 de junho, e posteriores alterações;
- Lei 66 – B/2007, 28 de dezembro, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública (SIADAP), alterado pelo Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, que procede à revisão do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP);
- Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
- Regulamento Interno de Horário de Trabalho e de Controlo de Assiduidade e Pontualidade do Município de Paços de Ferreira – disponível em <https://dre.pt/dre/detalhe/regulamento/219-2020-130112782?ts=1681171200034> ;
- Código de ética e de Conduta do Município de Paços de Ferreira, disponível em: <https://www.cm-pacosdeferreira.pt/index.php/2014-04-23-13-27-52/recursos-humanos/codigo-de-etica> ;
- Regulamento Geral de Proteção de Dados;
- **Lei 8/2017, de 3 de março**, estabelece um estatuto jurídico dos animais, reconhecendo a sua natureza de seres vivos dotados de sensibilidade e os autonomiza face a pessoas e coisas, procedendo a alteração do Código Civil, do Código de Processo Civil, e do Código Penal;
- **Lei 69/2014, de 29 de agosto**, procede a trigésima terceira alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, criminalizando os maus tratos a animais de companhia, e a segunda alteração a lei nº 92/95, de 12 de setembro, sobre proteção aos animais, alargando os direitos das associações zoófilas;

- **Lei 27/2016, de 23 de agosto**, aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população;

- **Lei 146/2017, de 26 de abril**, regulamenta a criação de uma rede efetiva de centros de recolha oficial de animais de companhia, fixa as normas que regulam o destino dos animais acolhidos nestes centros e estabelece as normas para o controlo de animais errantes;

- **Decreto-Lei 260/2012, de 12 de dezembro**, precede a quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, que estabelece as normas legais tendentes a pôr em aplicação em Portugal a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, conformando-o com a disciplina da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e do Decreto - Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpuseram para a ordem jurídica interna as Diretivas n.ºs 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro, relativa aos serviços no mercado interno, a quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho, a primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de Setembro, e a primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 79/2011, de 20 de Junho;

- **Decreto-Lei n.º 265 de 24 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 158/2008, de 8 de agosto**, estabelece as regras de execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (CE) n.º 1/2005, do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, relativo à proteção dos animais em transporte e operações afins, revoga o Decreto-Lei n.º 294/98, de 18 de Setembro, e altera o Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de Dezembro

- **Lei 95/2017, de 23 de agosto**, regula a compra e venda de animais de companhia em estabelecimentos comerciais e através da Internet, procede a sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro;

lecep
JP
bas

- **Portaria 968/2009, de 26 de agosto**, estabelece as regras a que obedecem as deslocações de diversos animais de companhia em transportes públicos;

- **Lei 15/2018, de 27 de março**, possibilita a permanência de animais de companhia em estabelecimentos comerciais, sob condições específicas, procedendo a segunda alteração ao regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro;

- **Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, com versão recente do diploma com a Lei n.º 12/2022, de 27/06**, estabelece as regras de identificação dos animais de companhia, criando o Sistema de informação de Animais de Companhia;

- **Despacho 8196/2018, de 1 de agosto de 2018**, novo modelo de boletim sanitário de cães e gatos;

- **Decreto-Lei 314/2003, de 17 de dezembro, na sua atual redação**

Aprova o Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (PNLVERAZ) e estabelece as regras relativas a posse e detenção, comércio, exposições e entrada em território nacional de animais suscetíveis à raiva;

- **Portaria 264/2013, de 16 de agosto**, aprova as normas técnicas de execução regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses.

- **Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro**, na versão dada pelo [Decreto-Lei n.º 260/2012](#), de 12 de dezembro, que estabelece as condições de detenção de cães e gatos.

- **Lei 46/2013, de 4 de julho**, precede a segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 2315/2009, de 29 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro, que aprovou o regime jurídico da criação, reprodução e detenção de

animais perigosos e potencialmente perigosos, enquanto animais de companhia, reforçando os requisitos da sua detenção e os regimes penais e contraordenacional;

- **Portaria 28/2017, de 17 de janeiro**, são aprovados os valores devidos as Forças de Segurança pela emissão de pareceres para certificação de entidades formadoras de cães perigosos e potencialmente perigosos;

- **Portaria 317/2015, de 30 de setembro**, estabelece e define as entidades formadoras dos detentores de cães perigosos e potencialmente perigosos, aprovando igualmente os requisitos específicos a que devem obedecer as entidades formadoras, o conteúdo da formação e os respetivos métodos de avaliação.

- **Portaria 422/2004, de 24 de abril**, determina as raças de cães e os cruzamentos de raças potencialmente perigosos;

- **Portaria 585/2004, de 29 de maio**, define o capital mínimo e outros critérios qualitativos necessários para a celebração do contrato de seguro referido no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de dezembro, que aprovou as normas da detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos enquanto animais de companhia.

Avaliação Curricular

Visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho. A avaliação curricular será avaliada numa escala de 0 a 20 valores, expressa até às centésimas e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas na avaliação dos seguintes parâmetros:

- Habilitações Académicas – HA
- Formação Profissional – FP

- Experiência Profissional – EP
- Avaliação de Desempenho – AD

De acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HA (15\%) + FP (30\%) + EP (30\%) + AD (25\%)) / 100$$

Em que:

As **Habilitações Académicas** (HA) serão avaliadas numa escala de 0 a 20 valores, nos seguintes termos:

Habilitações Académicas	Valoração
Habilitação académica de grau exigido para posto de trabalho (Licenciatura)	15 valores
Habilitação académica de grau exigido para o posto de trabalho (Mestrado)	17 valores
Habilitação académica de grau exigido para o posto de trabalho (Doutoramento)	20 valores

Formação Profissional (FP), apenas serão consideradas as ações de formação comprovadas através de cópia do respetivo certificado, desde 2017. A posse de Pós-Graduação/MBA será considerada independentemente da data de obtenção, desde que relacionada com o posto de trabalho a preencher.

São consideradas ações comprovadas por certificados ou diplomas que indiquem expressamente o número de horas ou de dias de duração da ação e a data de realização. Sempre que do respetivo certificado não conste o número de horas de duração da formação, considerar-se-á que cada dia de formação é equivalente a sete horas e cada semana a cinco dias.

Este parâmetro será avaliado numa escala de 0 a 20 valores, nos seguintes termos:

Formação Profissional	Valoração
Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total até 20 horas.	10 valores
Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total entre de 21 horas a 60 horas.	12 valores
Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total entre 61 horas a 80 horas.	14 valores
Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total entre 81 horas a e 100 horas.	16 valores

Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total entre 101 e 120 horas	18 valores
Pós-Graduação e/ou MBA concluídos e relacionados com o posto de trabalho.	20 valores

Os valores não são cumulativos, pelo que no caso de presença de dois ou mais itens, atribuir-se-á o valor correspondente ao item mais elevado.

Experiência Profissional (EP) é avaliada tendo em consideração o exercício efetivo de funções, desde que devidamente comprovadas, especificamente na área para o qual o procedimento concursal é aberto, sendo valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, nos seguintes termos:

Experiência Profissional	Valoração
Experiência < 1 ano	10 valores
Experiência ≥ 1 e < 2 anos	12 valores
Experiência ≥ 3 e < 4 anos	14 valores
Experiência ≥ 5 e < 6 anos	16 valores
Experiência ≥ 7 e < 8 anos	18 valores
Experiência ≥ 9 anos	20 valores

No caso de ultrapassar um período, cai no imediatamente seguinte. Para a análise da experiência profissional apenas será levado em conta o período de tempo em que os candidatos exerceram funções adequadas às tarefas a exercer e deverá ser devidamente comprovada através de declaração comprovativa.

A **Avaliação de Desempenho (AD)**, devidamente comprovada, em que se pondera a avaliação relativa ao último biénio, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar e será ponderada, através da respetiva média, da seguinte forma:

Avaliação de Desempenho	Valoração
1 a 2,9 valores – Insuficiente ou 2 a 2.9 – Necessita de Desenvolvimento/1 a 1.999 - Desempenho Inadequado	8 valores
3 a 3,9 valores – Bom/2 a 3.999 – Desempenho Adequado	12 valores

Handwritten signatures and initials in black and blue ink.



4 a 4,4 valores – Muito Bom/4 a 5 – Desempenho Relevante	16 valores
4,5 a 5 valores – Excelente/4 a 5 – Mérito Excelente	20 valores

Os candidatos que não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, será atribuída a valoração de 10 valores.

Avaliação Psicológica

A **Avaliação Psicológica** visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos/as candidatos/as. Na realização da avaliação psicológica há privacidade dos elementos e resultados perante terceiros que não o/a próprio/a candidato/a, sob pena de quebra do dever do sigilo. O resultado da avaliação psicológica tem uma duração de 24 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, podendo, durante esse período, o resultado ser aproveitado para outros procedimentos de recrutamento para postos de trabalho idênticos realizados pela mesma entidade avaliadora ou pela DGAEP.

Será avaliado através das menções classificativas de **Apto** e **Não Apto**, sem expressão na fórmula de classificação final dos métodos de seleção.

A aplicação do método de seleção, avaliação psicológica será da competência da DGAEP ou do Núcleo de Avaliação Psicológica da entidade empregadora pública responsável pelo recrutamento, quando fundamentadamente, se revele inviável a aplicação do método por aquela entidade.

Entrevista de Avaliação de Competências

Visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício para o exercício da função. As competências a avaliar fazem parte integrante do perfil de profissional previamente definido no mapa de pessoal da autarquia.

A classificação a atribuir a cada uma das competências será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas. A avaliação final da Entrevista de Avaliação de competências resultará da média aritmética

ponderada/simples das classificações obtidas na avaliação das seguintes competências e de acordo com a seguinte fórmula:

$$EAC = (A + B + C + D + E) / 5$$

- A. Orientação para resultados: visa avaliar a capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas que lhe são solicitadas.
- B. Planeamento e Organização: visa avaliar a capacidade para programar, organizar a atividade da sua unidade orgânica e dos elementos que a integram, definindo objetivos, estabelecendo prazos e determinando prioridades.
- C. Responsabilidade e compromisso com o serviço: visa avaliar a capacidade para compreender e integrar o contributo da sua atividade para o funcionamento do serviço, exercendo-a de forma disponível e diligente.
- D. Comunicação (Oral e escrita): visa avaliar a capacidade para se expressar com clareza e precisão, adaptar a linguagem aos diversos tipos de interlocutores, ser assertivo na exposição e defesa das suas ideias e demonstrar respeito e consideração pelas ideias dos outros.
- E. Conhecimentos especializados e experiência: visa avaliar o conjunto de saberes, informação técnica e experiência profissional, essenciais ao adequado desempenho das funções.

Ordenação Final

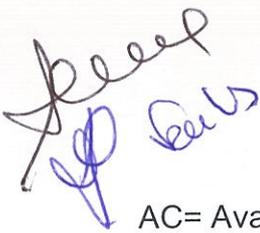
A ordenação final dos candidatos será avaliada numa escala de 0 a 20 valores, expressa até às centésimas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$OF = (PC (70\%) + AP + EAC (30\%)) / 100 \text{ ou } OF = (AC (70\%) + EAC (30\%)) / 100$$

OF= Ordenação final

PC= Prova de Conhecimentos

AP – Avaliação Psicológica



AC= Avaliação Curricular

EAC= Entrevista de Avaliação de Competência

Critérios de Desempate

Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no art.º 24 da Portaria. Subsistindo o empate após a aplicação dos referidos critérios, serão utilizados os seguintes:

- 1) Candidato(a) que esteja a desempenhar funções em posto de trabalho idêntico ou equiparado;
- 2) Candidato(a) com mais tempo de experiência em funções similares ao posto de trabalho a concurso;
- 3) Candidato(a) com habilitação literária superior;
- 4) Candidato(a) com maior classificação no parâmetro de avaliação

Entrevista de Avaliação de Competências:

- i. Conhecimentos especializados e experiência;
- ii. Responsabilidade e compromisso com o serviço;
- iii. Planeamento e Organização;
- iv. Orientação para resultados;
- v. Comunicação (Oral e Escrita).

Candidatos com grau de Incapacidade

No caso de candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e anexar atestado médico de incapacidade, passado pela Administração Regional de Saúde, para os candidatos portadores de deficiência igual ou superior a 60%.

Notificações

As notificações, convocatórias para aplicação dos métodos de seleção e publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar são

efetuadas de acordo com o art.º 22.º da Portaria n.º 233/2022 de 9 de setembro, através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Paços de Ferreira e disponibilizada na plataforma de recrutamento online em <https://recrutamento.cm-pacosdeferreira.pt/>.

Posicionamento remuneratório

De acordo com o estabelecido no artigo 38.º da LTFP, a posição remuneratória de referência é a correspondente à 1.ª posição remuneratória, da carreira da carreira Técnico Superior, nível 16 da tabela remuneratória única, remuneração de 791.98 € (tempo parcial, 20 horas semanais).

Princípio da Igualdade

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Dados pessoais

Os dados pessoais que vão ser recolhidos destinam-se única e exclusivamente para fins do presente procedimento concursal.

Paços do Município de Paços de Ferreira, 30 de julho de 2024

O Júri,

Joana Luísa dos Santos Monteiro

(Joana Luísa dos Santos Monteiro)



Ana Maria Moreira Leal

(Ana Maria Moreira Leal)

Fernanda Rute

(Fernanda Rute Nascimento Paixão Freitas Gonçalves)